

Estas considerações justificam a presente propositura, que há de merecer acolhida unânime de nossos pares, consubstanciada nesta homenagem póstuma a uma vida dedicada ao próximo, repleta de exemplos de probidade e resignação.

Sala das Sessões, em 20-4-89.

a) *Expedito Soares*

### Projeto de lei n.º 156, de 1989

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ariosto Lino de Souza" a via de acesso que liga Miguelópolis à Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ariosto Lino de Souza, nascido aos 20 de setembro de 1931, em Ituverava, no Estado de São Paulo, e falecido aos 23 de dezembro de 1987, em Miguelópolis, de politraumatismo, foi um dos mais lídicos representantes industriais do município.

Casado com Lourdes de Paula Souza, teve, do feliz matrimônio, dois filhos, que foram seu orgulho; Carlos Alberto e Oneida.

Ariosto Lino de Souza foi um dos primeiros industriais de Miguelópolis, sendo atuante em sua empresa de carrocerias para caminhões, tendo tido destaque regional e nacional.

Esposo amantíssimo e pai dedicado, foi também um cidadão disponível e pronto para servir sua cidade.

Honestidade, versatilidade e correção foram as características profundas da personalidade de Ariosto Lino de Souza.

Nada mais justo do que homenagear um cidadão prestante do que denominar um lugar público com seu nome. A via de acesso que liga Miguelópolis à Rodovia Assis Chateaubriand, não tendo, até o momento, denominação patronímica, terá o privilégio de ser denominada "Ariosto Lino de Souza".

Contando, certamente com o apoio dos nobres pares desta Egrégia Casa de Leis, propomos, diante do exposto, a denominação referida.

Sala das Sessões, em 20-4-89.

a) *Milton Baldochi*

### Projeto de Lei n.º 157, de 1989

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Reverendo José Borges dos Santos Junior" a EPPG Conjunto Habitacional Governador Lucas Nogueira Garcez, em São Miguel Paulista — Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido a 11 de abril de 1898, em Ouro Preto, o Reverendo José Borges dos Santos Junior durante toda sua vida sempre foi brilhante seja nas suas atividades educacionais, quanto nas pastorais.

Era bacharel em Ciências e Letras pelo Ateneu Valenciano, licenciado em Teologia e Filosofia pelo Seminário Teológico Presbiteriano de Campinas e tinha Pós-Graduação em Teologia e Religiões Comparadas, pelo mesmo seminário.

Entre 1928 e 1944, foi professor de Português do curso Ginásial do Instituto Cesário Motta, de Campinas, e de Português, Gramática Histórica, História da Literatura e Introdução à Filosofia no curso Colégio do mesmo estabelecimento de ensino.

Entre 1929 e 1938, foi Professor de Português no Ateneu Paulista. Sempre dedicado ao ensino, foi Professor de Introdução à Filosofia e Lógica Formal Português e Latim no curso Propedêutico do Seminário Teológico Presbiteriano de Campinas, de 1930 a 1934. No mesmo Seminário, foi, ainda, Professor de Introdução à Filosofia, História e Filosofia, Teologia Dogmática e Apologética. No Seminário Presbiteriano Independente do Brasil, de 1951 a 1952, foi Professor de Psicologia Pastoral.

Ainda na sua riquíssima atividade educacional foi membro do Conselho Deliberativo do Instituto Mackenzie, de 1955 a 1966; membro do Conselho Superior da Universidade Mackenzie, de 1962 a 1966; membro da Diretoria do Instituto José Manuel da Conceição, em Barueri; membro da Cruzada A.B.C. para alfabetização do Nordeste; membro do Conselho Federal de Educação, de 1962 a 1970; Vice-Presidente da Câmara de Ensino Primário e Médio; membro do Conselho Estadual de Educação de 1971 a 1977; Vice-Presidente da Câmara do Ensino de 1.º Grau, Vice-Presidente do Conselho, de 1973 a 1974, e Presidente do Conselho dessa Câmara.

Foi, ainda, Coordenador dos Ciclos de Estudos da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra e fez várias conferências sobre "A Filosofia da Educação Nacional" nas seguintes cidades: em 1933 — Barretos e Ribeirão Preto; em 1974 — São José dos Campos, Santos, Araraquara, Santo André, Jundiá e Rio Preto; em 1975 — Ribeirão Preto e Bauru.

Este incansável homem, em suas atividades pastorais foi Presidente da Igreja Presbiteriana do Brasil, em dois períodos, de 1954 a 1962; foi membro da Diretoria da Confederação Evangélica do Brasil; foi também representante da América Latina no Departamento Intereclesiástico do Conselho Mundial de Igrejas; foi presidente da Comissão de Cooperação Presbiteriana na América Latina, de 1963 a 1967; foi membro do Conselho da Sociedade Bíblica do Brasil.

Na nobre missão de pastor de almas teve a seu cargo várias igrejas: Igreja Presbiteriana de Monte Santo, no sul de Minas, de 1924 a 1925; Igreja Presbiteriana de Campinas, de 1925 a 1932; Igreja Presbiteriana Unida de São Paulo e a ela subordinadas: Canindé, Alto da Serra e Petus, de 1946 a 1962; Igreja Presbiteriana do Jardim das Oliveiras, de 1962 a 1969, e a Capela do Convívio Cristão, do Instituto de Promoção e Serviço Ecumênico, de 1970 até o 1.º semestre de 1988, quando, infeliz, se deu o falecimento.

Em seu afã de divulgar a religião, manteve, diariamente de 1969 a 1981 o programa Educativo-Cívico-Religioso "Meditação Matinal", na Rádio Bandeirante e, anteriormente, durante dezesseis anos, na Rádio Tupi.

Tão extraordinário homem, quando de sua morte, deixou um vasto que, acreditamos seja difícil de ser preenchido.

Permitimo-nos ainda transcrever um trecho de uma biografia do Rev. Borges, apresentada pela Igreja Presbiteriana de Inhaúma, em 1974, quando do seu Jubileu de Ouro Ministerial:

"Devido à sua grande dedicação ao ensino teológico e ao preparo dos futuros pastores no seminário, é homenageado por seus antigos alunos que o consagraram com o carinhoso título de "Velho Mestre".

Nessas condições, considerando-se que o Rev. José Borges dos Santos Junior foi um cidadão exemplar e cuja memória este Projeto reverencia, estamos certos de que esta Casa haverá por acolhê-lo.

Sala das Sessões, 20-4-89.

a) *Ivan Espíndola de Avila*

### Projeto de lei n.º 158, de 1989

Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas às margens das rodovias estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica obrigatório o plantio de árvores frutíferas ao longo das áreas contíguas às rodovias estaduais, em faixa marginal cuja largura mínima será de 5 (cinco) metros.

Parágrafo único — A obrigação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser executada pelo proprietário da gleba.

Artigo 2.º — O Poder Público fornecerá a relação das espécies vegetais para o plantio, levando em consideração o clima, o solo e o equilíbrio ecológico da região.

Artigo 3.º — O espaçamento entre as espécies arbóreas a serem plantadas, bem como o seu tipo, será determinado pelo órgão público competente.

Artigo 4.º — Os proprietários que não cumprirem o disposto nesta lei não poderão obter empréstimos ou financiamentos regidos pelas normas de crédito rural junto a bancos e instituições financeiras oficiais do Estado, exceto quando o Poder Público não cumprir o estabelecido no artigo 2.º desta lei.

Artigo 5.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua publicação.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A preservação do meio ambiente assume, cada vez mais, maior destaque entre as prioridades das sociedades modernas.

Lastimavelmente, em nosso País, nossas matas e sistemas ecológicos vêm sendo destruídos de maneira avassaladora, o que nos torna objeto de veementes protestos de entidades defensoras do meio ambiente de todo o mundo.

Cabe ao Poder Público não só deter essa devastação, mas também criar mecanismos que venham a recuperar as condições ambientais, como é o caso deste projeto que obriga o plantio de árvores frutíferas ao longo das áreas contíguas às rodovias paulistas.

Sala das Sessões, em 24-4-89

a) *Fernando Silveira*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Ato 20/89, da Mesa

De 24-4-89

Protocolado n.º 01285/89

Interessado — Lígia Ligas Tucunduva, servidora celetista  
Assunto — Requer o gozo de licença à gestante, pelo prazo de 120 dias, a contar da data do parto, nos termos do artigo 7.º, inciso XVIII, da Constituição Federal — Possibilidade legal, face a inaplicabilidade do disposto no artigo 392 da CLT — Parecer n.º 04/89, do Grupo de Trabalho/Constituição — Orientação normativa.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, examinando a matéria de que trata o presente Protocolado n.º 01285/89, à vista da manifestação do Senhor Secretário-Diretor Geral, e endossando o Parecer n.º 04/89, do Grupo de Trabalho/Constituição, no uso de suas atribuições, resolve:

I — Deferir, com fundamento no citado Parecer n.º 04/89, o pedido formulado por Lígia Ligas Tucunduva, RG 11.131.571, servidora celetista do QSAI, de gozo de 120 dias de licença à gestante, a partir da data do parto, isto é, de 28 de janeiro de 1989; e

II — Adotar, em caráter normativo no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa, o entendimento constante do aludido Parecer n.º 04/89, do Grupo de Trabalho/Constituição.

A Diretoria Geral, para os devidos fins, inclusive para publicar o inteiro teor citado. Parecer n.º 04/89.

Grupo de Trabalho — Portaria D.G. n.º 03/88

Protocolado n.º 01285/89

Parecer n.º 04/89

Interessado: Lígia Ligas Tucunduva

Assunto: Gozo de licença à gestante por servidora contratada sob o regime da CLT, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do parto. Inaplicabilidade do disposto no artigo 392 da CLT.

As fls. 1 deste expediente, Lígia Ligas Tucunduva, servidora do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, onde ocupa a função-atividade de Agente Legislativo de Administração, contratada sob o regime da CLT, requer o gozo de licença à gestante, a partir de 28 de janeiro de 1989, data do parto.

O pedido, após ter sido instruído pelos setores administrativos da Casa, foi encaminhado a este Grupo de Trabalho para sua manifestação a respeito.

Ao analisarmos o assunto neste Grupo de Trabalho cumpre-nos dizer o que segue.

A Constituição da República, de 5-10-88, contemplou, no artigo 7.º do seu Capítulo denominado Dos Direitos Sociais, um elenco de medidas e benefícios, conceituados sob a denominação de direito dos trabalhadores urbanos e rurais e que tem por objetivo a melhoria de sua condição social.

Entre esses benefícios se encontra o consignado no inciso XVIII e que constitui a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.

É de se observar, desde logo, que a licença à gestante já vinha consagrada na Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 392, que, ao garantir esse direito e disciplinar a sua concessão, fixou que o prazo do benefício é de 12 semanas (quatro antes e oito depois do parto), totalizando 90 (noventa) dias.

Observa-se, assim, que o que a nova Constituição fez foi, além de erigir a nível constitucional um direito até então consagrado na legislação ordinária, ampliar o prazo de seu gozo de 90 (noventa) para 120 (cento e vinte) dias.

Desde logo permitimo-nos dizer que a expressão "licença à gestante" poderia dar a entender que somente antes da ocorrência do parto seria cabível o benefício, uma vez que após o nascimento da criança a mulher perde tal condição.

Todavia, este aspecto deve ser desconsiderado, porquanto toda a doutrina a respeito consagra a licença de que se cuida também após o parto.

Feitas estas considerações preliminares, salientamos que na aplicação do preceito surge um problema de ordem prática, qual seja o de fixar a época em que o benefício deverá ser usufruído, isto é, quantos dias antes e quantos depois do parto, ou se há possibilidade de se conceder a licença em seu prazo total após o parto.

Examinando este aspecto do problema, cumpre dizer, desde logo, que, por força da supremacia do texto constitucional sobre as normas infra-constitucionais, a legislação ordinária conflitante com a nova Carta está abrogada e, portanto, não mais vigorosa.

Em assim sendo, e enquanto não surgir nova legislação disciplinadora da matéria não há falar em épocas de gozo de licença à gestante, de maneira normativa e estática, de modo a se exigir que determinado período seja usufruído antes e outro após o parto.

A concessão de licença à gestante deve, a nosso ver, ficar a critério da própria funcionária, que poderá gozá-la por inteiro após o parto, bastando, para tanto, apresentar a certidão de nascimento da criança.

Por outro lado, se razões de saúde justificarem a sua divisão em dois períodos, basta que atestado médico assim o recomende.

Em face de tais considerações, opinamos pelo deferimento do pedido da interessada, salientando que o preceito contido no artigo 7.º, inciso XVIII, da Constituição da República, constitui-se em uma norma de eficácia plena e como tal é de aplicação imediata, a partir da vigência da nova Carta.

É a nossa opinião, s.m.j.

G.T. em 28 de fevereiro de 1989.

a) *José Carlos Reis Lobo, Relator.*

a) *Andryara Klopstok Sproccser, a) Januário Juliano Júnior, a) Sérgio da Silva Gregório, a) Antonio Roberto Carrião*

### Decisões da Mesa

De 24-4-89

Tornando sem efeito, face ao que dispõe o § 3.º do artigo 52 da Lei n.º 10.261/68, as Decisões de nomeação das candidatas abaixo relacionadas, para o provimento do cargo de Taquígrafo de Debates, Faixa 3, da Escala de Vencimentos Nível Superior, do SQSAI do QSAI, na seguinte conformidade:

1) Eliana Machado Figueiredo, RG n.º 17.429.309/SP;  
2) Maria Luiza Marques Fernandes Palhas, RG n.º 1.925.252/SP. (Decisão 908/89);

Exonerando: nos termos do item 1, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

Eduardo Pasceiti, RG 8.173.727/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Bibliotecário do SQC-III da Secretaria da Assembléia Legislativa, faixa "3" da Escala de Vencimentos Nível Superior, a partir de 5 de abril de 1989. (Decisão 906/89);

Aldemar Corsi, RG 17.561.046/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente Legislativo de Administração do SQC-III da Secretaria da Assembléia Legislativa, faixa "4" da Escala de Vencimentos Nível Médio, a partir de 6 de abril de 1989. (Decisão 907/89);

nos termos do § 4.º do artigo 60 da Lei n.º 10.261/68;  
Neusa Maria de Ávila Telles, RG 401325721/RS, do cargo de Taquígrafo de Debates, Faixa "3", Nível I, da Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Superior, do SQC-III do QSAI. (Decisão 909/89);

Alexandre Saraiva Junqueira, RG 6011399463/RS, do cargo de Taquígrafo de Debates, do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa "3", Nível I, Tabela I, da Escala de Vencimentos Nível Superior. (Decisão 910/89).

Expediente s/n.º, de 16-3-89

Interessado — Gonçalo de Souza Costa

Assunto — Regularização de sua frequência no dia 14-3-89, em razão da greve geral que afetou os transportes coletivos urbanos — Proposta da Diretoria Geral, de adoção de medida geral a respeito.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, considerando que, como é de conhecimento público, a greve geral ocorrida nos dias 14 e 15 de março último afetou, sobremaneira, os transportes coletivos desta Capital, prejudicando a locomoção de seus usuários para os locais de trabalho, inclusive de diversos servidores do QSAI, decide, no uso de suas atribuições, acolher a proposta do Senhor Secretário-Diretor Geral e, em consequência, autorizar a regularização da frequência dos funcionários e servidores deste Poder ausentes aos expedientes dos dias 14 e 15 de março de 1989, desde que requerida até o 30.º (trigésimo) dia seguinte ao da publicação desta Decisão e que tenha como justificativa de ausência aquele fato. (Decisão 902/89).

### Despachos da Diretoria Geral

De 6-4-89

Apostilando:

o despacho de 3, publicado em 5-10-85, para declarar que a gratificação de representação atribuída a Irene Clerice Jimenez, RG 9.958.257-SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Vice-Presidência), deve ser considerada, por motivo de remoção, a partir de 15-3-89, no Gabinete da Diretoria Geral;

o despacho de 14, publicado em 17-12-88, para declarar que a gratificação de representação atribuída a Maria do Carmo Longo Ksakevic Tsan Hu, RG 8.876.001-SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), deve ser considerada, por motivo de remoção, a partir de 15-3-89, no Gabinete da Diretoria Geral;

o despacho de 19, publicado em 22-12-88, para declarar que a gratificação de representação atribuída a Vitória Ana Maria das Neves, RG 6.931.178-SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 2.ª Secretaria), deve ser considerada, por motivo de remoção, a partir de 15-3-89, no Gabinete da Diretoria Geral.

De 21-4-89

Atribuindo gratificação de representação a:  
Márcia de Carvalho Stamato, RG 4.332.488 — SP, de Assistente do Cerimonial (Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas), a partir de 18-4-89;

Maria Aparecida Januário, RG 10.713.822 — SP, de Chefe de Expediente de Gabinete (Gabinete da 1.ª vice-Presidência), a partir de 15-3-89;

Cessando gratificação de representação a:  
Maria Aparecida Januário, RG 10.713.822 — SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 1.ª Vice-Presidência), a partir de 15-3-89

Tornando sem Efeito:

o despacho de 20, publicado em 23-3-89, que cessou a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 15-3-89, de Eide Alves Moura Menegat, RG 2.449.198 — SP.

Apostilando:

o despacho de 23, publicado em 28-4-87, para declarar que a gratificação de representação atribuída a Carlos Alberto Rodrigues, RG 3.681.426 — SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da 1.ª Secretaria), deve ser considerada, por motivo de remoção, a partir de 15-3-89, no Gabinete da Presidência;

o despacho de 15, publicado em 26-4-85, para declarar que a gratificação de representação atribuída a Adalberto Cristovão Moreira, RG 15.101.893 — SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Diretoria Geral), deve ser considerada, por motivo de remoção, a partir de 15-3-89, no Gabinete da Presidência;

o despacho de 19, publicado em 26-1-89, para declarar que a gratificação de representação atribuída a Eide Alves Moura Menegat, RG 2.449.198 — SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Diretoria Geral), deve ser considerada, por motivo de remoção, a partir de 15-3-89, no Gabinete da Presidência;

Declarando:

que a cessação de gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência) de José Lecci Filho, RG 6.685.475 — SP, deve ser a partir de 1.º-4-89, e não como constou na apostila de 20, publicada em 23-3-89;

No Processo RG 12583/83, em que figura como interessado Nelson Rodrigues de Souza, RG 6.391.568 — SP: Declarando que fica incorporado aos seus vencimentos, a partir de 15-4-89, o valor da diferença existente entre a gratificação de representação de Chefe de Expediente de Gabinete para a de Chefe de Gabinete.

### Despachos da Subdiretoria Geral

De 19-4-89

Apostilando:

o título de nomeação de Margarida Yoshiko Ikeda Amaro, RG 5.177.678-SP, ocupante, em caráter efetivo, de cargo do QSAI, para declarar que, nos termos dos artigos 91 e 94 da L.C. 180/78, lhe é concedido o adicional por tempo de serviço correspondente a 5 (cinco) pontos, referente ao 1.º (primeiro) quinquênio, a partir de 1.º-9-84, ficando o cargo que ocupa enquadrado no padrão 6-A, da Tab. I da EV. 2;

De 21-4-89

No Protocolado RG 3.349/89, (juntado ao Prot. RG. 2.884/89), em que figura como interessada Lígia Maria Pinto Mendes, RG. 4.219.921-SP: Indeclinando o pedido de reconsideração para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

De 21-4-89

Concedendo:

à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento de saúde a:

Maria Elite Souza Pinto, RG. 11.106.403-SP, 1 dia, a partir de 14-4-89;

Suzana Peres Suhanko, RG. 3.035.332-SP, 2 dias, a partir de 18-4-89;

Maria Aparecida Matcolli, RG. 2.594.463-SP, 2 dias, a partir de 13-4-89;

Paulo de Godoy, RG. 1.582.351-SP, 3 dias, a partir de 12-4-89;

Clovis de Souza, RG. 9.235.713-SP, 7 dias, a partir de 18-4-89;

Waldomiro Tavares de Oliveira Filho, RG. 14.559.561-SP, 1 dia, a partir de 12-4-89.

Decisões da Comissão Permanente de Licitação, de 24 de abril de 1989

TP n.º 19/89 — RGE n.º 2875/89

Relativa à aquisição de 94.500 folhas de papel sulfite, 20 kg no formato 66x96cm.

Adjudicando o objeto da licitação à empresa Buonano S/A Distribuidora de Papéis.

TP n.º 21/89, RGE 3010/89

Correspondente à aquisição de 400 fitas magnéticas de 7 polegadas X 2.400 pés marca Basf tipo LF DP-26 e outras.

Adjudicando o objeto da licitação à empresa Photosom Video, Cinc. Ótica Ltda.

Retificações

Nos Despachos da Subdiretoria Geral de 3, publicado em 6-4-89, referente à apostila de concessão de adicional em nome de Marlene Guedes Assumpção Sen: Onde se lê: ...Faixa 8... Leia-se: ...Faixa 4...